



FREGUESIA DE SINES

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 02/ADRG/2017

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**EMPREITADA:
PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR DO PAVILHÃO DA JUNTA DE
FREGUESIA DE SINES**



ÍNDICE

1. Objeto do Procedimento
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Preço base
5. Fundamento da escolha do Ajuste Direto
6. Documentos da Proposta
7. Documentos da Proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira
8. Prazo para Apresentação da Proposta
9. Modo de Apresentação da Proposta
10. Caução
11. Objeto de negociação
12. Anulação da Adjudicação
13. Minuta do Contrato
14. Apresentação de documentos de habilitação
15. Fornecimento de exemplares do processo
16. Publicitação e eficácia do contrato
17. Legislação aplicável



1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento para a realização da empreitada “**PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR DO PAVILHÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**”, nos termos da alínea a) do artigo 19º e artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do procedimento de ajuste direto para execução da empreitada “**PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR DO PAVILHÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**” é a Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, Telefone 269870200, Fax 269870201, email juntafsines@gmail.com

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Sines, na sua reunião de 25/05/2017, no uso de competência própria, de acordo com a legislação em vigor.

4. PREÇO BASE

O valor para efeito do procedimento é de **39.000,00 €**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O Ajuste Direto é realizado nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao caderno de encargos;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP – Anexo II do caderno de encargos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Preço total e lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, incluindo mapa resumo por capítulos;
- d) Plano de pagamentos;

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão



considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta tem que ser apresentada até às 16 horas do dia 08/06/2017, na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

A apresentação da proposta deverá ser através de meio de transmissão escrita, conforme estipula o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte papel, devendo os mesmos ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para apresentação das propostas.

10. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

11. OBJETO DE NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada poderá ser objeto de negociação.

12. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida, no prazo máximo de 10 dias;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

13. MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.



14. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar exigirá a apresentação dos seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante e também evidenciada através do anexo III ao presente caderno de encargos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Declaração prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português;
- e) Alvará de Construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, INCI,

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo do procedimento, serão fornecidas gratuitamente e acompanham os convites.

16. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

A celebração do presente contrato será publicada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o artigo 127º do CCP, sendo esta publicitação condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.



PROCEDIMENTO:

EMPREITADA:

“PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR DO PAVILHÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SINES”

CADERNO DE ENCARGOS

**Preço base (artigo 47º do CCP)
39.000 € (trinta e nove mil euros)**

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

Índice:

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Entidade adjudicante e Designação do fornecimento de bens/serviços

Artigo 2.º - Qualificação dos Concorrentes

Artigo 3.º - Forma da Proposta

Artigo 4.º - Inspeção do Local dos Trabalhos

SECÇÃO II - Propostas

Artigo 5.º - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou retificações sobre as peças patentes no procedimento

Artigo 6.º - Erros e omissões do caderno de encargos

Artigo 7.º - Consulta do Processo

Artigo 8.º - Entrega de proposta em suporte papel

Artigo 9º - Propostas variantes

Artigo 10.º - Proposta Base

Artigo 11.º - Prazo de Execução e Valor para efeitos do objeto do contrato

SECÇÃO III – Adjudicação

Artigo 12.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Artigo 13.º - Apresentação de documentação de documentos de habilitação

Artigo 14.º - Anulação da adjudicação

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV – Celebração de Contrato

Artigo 16.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

SECÇÃO V – Declarações e Documentos

Artigo 17.º - Documentos que instruem a proposta

SECÇÃO VI – Disposições Finais

Artigo 18.º - Legislação Aplicável

Artigo 19º - Fundamentação da decisão do ajuste direto

Artigo 20.º - Comunicações e notificações

Artigo 21.º - Fornecimento de exemplares do processo



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Entidade adjudicante e Designação da Empreitada

1.1 – A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Sines e o procedimento tem a designação de “**PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR DO PAVILHÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**”. O processo encontra-se patente na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, Telefone 269870200, Fax 269870201, email juntafsines@gmail.com, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do convite até ao dia e hora da data limite de entrega de proposta.

1.2 – O processo encontra-se também patente no «site» com o seguinte endereço www.jf-sines.pt, onde pode ser examinado.

Artigo 2.º - Qualificação do Concorrente

1 – Será admitido ao procedimento o concorrente convidado cujo objeto social contenha o objeto da contratação deste procedimento.

Artigo 3.º - Forma da Proposta

1 – A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo (anexo I), será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente.

2 – A proposta em suporte papel será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3 – A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

5 – A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho, permitirá excluir a proposta de preço, apresentada ao procedimento.

Artigo 4.º - Inspeção do Local dos Trabalhos

1 – Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, o interessado poderá inspecionar os locais de execução da empreitada e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – O concorrente deverá ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento do serviço.



SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 5.º - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou retificações sobre as peças patenteadas no procedimento:

1 - Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados aos serviços afetos ao procedimento através de qualquer forma escrita até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços afetos ao procedimento, através de qualquer forma escrita, diretamente aos interessados.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através do «site» com o seguinte endereço www.jf-sines.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos a que se referem os números anteriores sejam disponibilizados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos números anteriores, independentemente do momento da sua comunicação implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar por um período, no mínimo, equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

Artigo 6.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar através de comunicação por correio ou fax, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito ao previsto no artigo n.º 61 do Código dos Contratos Públicos.

2 – A apresentação da lista referida no n.º 1, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.



3 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 – A decisão prevista no número anterior é publicitada no «site» com o seguinte endereço www.jf-sines.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado ser imediatamente notificado do facto.

6– Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos,

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7 – Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado do interessado que tenha sido convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo estas decisões juntas às peças do procedimento e notificando-se o interessado.

Artigo 7.º - Consulta do processo

1 - As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no «site» com o seguinte endereço www.jf-sines.pt.

Artigo 8.º - Entrega de proposta em suporte papel

1 - A proposta em suporte papel e os documentos que a instruem, serão entregues até às 16 horas do dia 08/06/2017, na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, pelo concorrente ou seus representantes, contra recibo, ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

2 - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega da proposta.

3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

4 – A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução



devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

6 – Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

Artigo 9.º - Propostas variantes

1 – Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, pelo que só pode apresentar uma proposta.

Artigo 10.º - Proposta Base

1 – A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que as acompanhem.

Artigo 11.º - Prazo de Execução e Valor para efeitos do objeto do contrato

1 – O prazo máximo de execução do objeto do contrato é de 75 dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados.

2 – O valor para efeito do objeto do contrato será no máximo de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO

Artigo 12º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta:

1- Quando for apresentada uma única proposta, os serviços poderão pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2- O concorrente poderá ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Artigo 13º - Apresentação de documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.



2 - O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

3 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

5 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º - Anulação da adjudicação

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pela entidade competente para autorizar a despesa;

2 – Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 16.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução para garantir adiantamentos

1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

2 – Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.



SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 17.º – Documentos que instruem a proposta

1 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa.
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies previstas nos mapas de medições;

2 – À falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º - Fundamentação da decisão do ajuste direto

O procedimento é fundamentado na alínea a) do Artigo 19º do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar é tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Sines

Artigo 20.º - Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante do procedimento e o interessado poderão ser efetuadas através de correio ou de telecópia.

Artigo 21.º - Fornecimento de exemplares do processo

1 - As cópias do processo do procedimento serão fornecidas acompanhando os convites.



TERMOS DE REFERÊNCIA

O objeto do Procedimento consiste na pavimentação exterior do Pavilhão da Junta de Freguesia de Sines, conforme a seguir se discrimina:

Remoção de terras:

Proceder à remoção de terras, desníveis e compactação com cilindro em redor do Pavilhão.

Tout-Venant:

Fornecer e transportar cerca de 300 mt³ de Tout-Venant, proceder ao seu espalhamento, rega e compactação com cilindro.

Pó de pedra:

Fornecer e aplicar pó de pedra, compactar com os desníveis do pavimento e com almofada de cerca de 5 cm de espessura.

Caleiras:

Construção de caleiras com cerca de 15 cm de largura em redor do Pavilhão, sendo que nas laterais e traseira do mesmo serão em “meia manilha” e na frente em grelha de PVC rígido.

Guias:

Construção de guias em betão colocadas a 50 cm afastadas das laterais e frente do lote, com aproximadamente 10 cm acima do pavimento, para efeito de canteiros.

Pavê:

Aplicar Pavê com 6 cm de espessura, dois níveis de desgaste de acabamento, betumado e compactado.



ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I

Modelo de proposta – SÉRIE DE PREÇOS

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do Fornecimento ///////////////, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante e pelo prazo fixado nos termos de referência.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

As condições de pagamento são:

.....

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — .. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . .. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . .. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de



FREGUESIA DE SINES

liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou



a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas conectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (11)]



FREGUESIA DE SINES

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º (A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).